



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

São Mateus-ES, 08 de junho de 2017.

A

ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA LTDA

Av. Lincoln Alves dos Santos, 944, Distrito Industrial

Montes Claros - MG

CEP- 39.404-005

**REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006\2017**

**Processo nº 000067\2017**

**Resposta ao esclarecimento do dia 07 de junho de 2017**

**SAAE –SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS, Autarquia Pública Municipal, CNPJ n.º 27.998.368\0001-47 com sede a Av. João XXIII , Centro, nesta cidade, comarca de São Mateus/ES, vem respeitosamente até V. S<sup>a</sup>, através deste, acusar o recebimento do esclarecimetno em referência respondendo conforme se segue:**

Em consulta ao Setor Jurídico desta Autarquia Municipal, achou-se por bem **INDEFERIR EM SUA TOTALIDADE.**

**Consulta 1** - A administração pública, além do seu princípio da continuidade onde os serviços essenciais não podem parar e nem serem morosos, deve – se buscar a aplicação em conformidade com à luz do princípio da eficiência, que esta expresso na Carta Magna, art. 37 caput da CF, inserido pela EC 19/98. Baseando neste contexto a administração deve agir com eficiência e celeridade, necessitando que os seus contratados agem com qualidade dentro da rapidez, pois o serviço público não pode esperar para não afetar o bom andamento de suas atividade. Diante dos fatos expostos, o prazo de entrega do objeto estabelecido em edital de 20 (vinte) dias, é o que melhor atende aos anseios da administração pública, logo a alteração deste item irá trazer grandes prejuízos a Autarquia, logo **MANTENHO** o prazo de entrega de 20(vinte) dias para entrega dos hidrômetros.

**Consulta 2** – a multa é uma obrigação principal e não acessória. Deve ser explanado o entendimento de multa pelo grande Mestre Doutrinado em Direito Administrativo Matheus Carvalho, 2017:

“ Multa: Trata-se de penalidade pecuniária e deve ter previsão de valor definida no bojo do acordo firmado. Assim, como as demais penalidades, a multa deve ser aplicada após regular processo administrativo e poderá ser ser



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

descontada da garantia do respectivo contratado. Consoante já explicitado, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença, a qual será descontada aos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou ainda, for o caso, cobrada judicialmente.

A lei Federal 8.666/93, esta rege o fundamento licitatório brasileiro, abrangendo a administração indireta sendo esta de regime do Direito Público em seu artigo 86, a multa será de acordo com o que esta estabelecido no contrato ou no ato convocatório. Seguindo à luz da Antinomia da lei, aplica-se a lei mais nova, percebe-se o código mencionado (ano 1990) e a lei mencionada (ano 1933) do Direito privado, não se enquadram na antinomia. O contrato obtendo seu formalismo esta expressa a Comutatividade, vigorando o principio do Equilíbrio Econômico Financeiro.

O artigo 54, caput, da Lei 8666/93, nos trás que o contrato regula-se pelo Direito Público, quando não houver algo que mencione sobre algum ponto, usa-se supletivamente a teoria geral dos contrato e o Direito privado. Tendo em vista a legislação maior da licitação, deve-se observado o art.87,II, da 8666/93, já citado.

Diante das atuais necessidades do SAAE, não podemos admitir atraso na entrega do objeto ora licitado. Pois há algum tempo a Autarquia não adquire hidrômetros. Salientamos a empresa caso não tenha condições de cumprir o prazo estabelecido em edital, não participe do certame, haja vista a preocupação exagerada com cláusulas de penalidade do edital, deixa a entender que a renomada empresa não se adequa as exigências estabelecidas. **MANTENHO** o atual texto atual do edital.

### Consulta 3

No item 8.13 do edital, o Boletins de Mediação é para manter o melhor relacionamento entre o contratante e contratado, seguindo o ensinamento do principio da urbanidade, além de estar apresentando o produto a unidade que foi medida. A primeira entrega será referente a 1.200 hidrômetros dentro do prazo estipulado; Perceba que haverá entregas posteriores da citada, atingindo o valor total do instrumento convocatório, por trata-se de um registro de preços, as demais entregas poderão ocorrer até mesmo no perido de 30 dias, conforme necessidade da Administração Pública. **MANTENHO** o item 8.13 e 2.1 por entender que são pertinentes aos interesses da Administração pública.

Sendo o que se reporta ao momento, subscrevemo-nos

---

**Seleste de Araujo Zancanella**  
Pregoeira  
Portaria SAAE/SMA nº 02/2017